ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345

CONTRATO Nº 115/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº009/2024
PROCESSO ADM 094/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AROAZES/PI E A EMPRESA J.G.VIANA JUNIOR – ME PARA APRESENTAÇÃO SHOW ARTISTICO NA CONTINUAÇÃO DA 10ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DA CULTURA DE AROAZES – PI - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO APRESENTAÇÃO SHOW ARTISTICO NA 10ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DA CULTURA DE AROAZES – PI, PARA O DIA 05 DE SETEMBRO DE 2024, NOS TERMOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, MUNICIPIO DE AROAZES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.984/0001-39, com sede na Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro, Aroazes – Pi, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. MANOEL PORTELA DE CARVALHO NETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 36.008-36 SSP PI, CPF nº 075.715.753-03, residente e domiciliado na PI 225 Km 14 – Zona Rural, e de outro lado, como CONTRATADO: J.G.VIANA JUNIOR – ME para APRESENTAÇÃO SHOW ARTISTICO NA CONTINUAÇÃO DA 10ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DA CULTURA DE AROAZES – PI, sediada na Av. Mari Nilde Queiroz Farias, 846, Caixa D'Agua no Município de Iracema – CE, CEP 62.980-000 inscrita no CNPJ n° 18.900.848/0001-32 neste ato representada pelo Representante Legal Cicero Benigno Almeida Neto, portador do CPF sob o nº 939.056.293-72, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA J.G.VIANA JUNIOR – ME PARA APRESENTAÇÃO SHOW ARTISTICO NA CONTINUAÇÃO DA 10ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DA CULTURA DE AROAZES – PI. PARA O DIA 05 DE SETEMBRO DE 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA
PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de: R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado em 2 parcelas, 50 % no ato da assinatura do contrato e 50% até o dia da apresentação, após a apresentação de Nota Fiscal acompanhada de documentação necessária pelo contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA
CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral-2024 do CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso seja necessários, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias

SEC DE CULTURA E JUVENTUDE:

FONTE: 500 – RECURSOS NÃO VINCUALDOS

PROGRAMA DE TRABALHO:13.392.1130.2123.0000 – MANT. SETOR DE CULTURA

ELEMENTO DE DESPESA:90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.

CLÁUSULA QUARTA
RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:

a) Prestar à CONTRATADA todas a infraestrutura física, necessária para realização do Evento, informações julgadas necessárias quando solicitadas, com atendimento imediato.

b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

a) Realizar o show no dia 05 de setembro de 2024 ,com toda sua equipe, com 01:40hs (uma hora e quarenta minutos) de show.

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado de acordo com a proposta e especificação dos serviços apresentados pela Contatada parte integrante do presente processo de inexigibilidade;

c) Responsabilizar-se pelo serviço constante do objeto do contrato que apresente vício, imediatamente, tendo em vista que trata-se de evento artístico;

d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA
REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

I – modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II – rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021.

III – fiscalizar-lhes a execução;

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA
RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) a atraso injustificado no início da prestação de serviços;

d) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa;

e) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou a transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021

h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;

i) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;

j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do art. nº 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021

CLÁUSULA SÉTIMA
PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se com base de cálculo o valor global da contratação.

Parágrafo Único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art. nº 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021 em observância das disposições.

CLÁUSULA OITAVA
SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

Falta do adiamento do pagamento caso esteja previsto na proposta, pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato será vigente 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
STATUS QUO CONTRATUAL

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Valença do Piauí (para a Justiça Estadual), e a Seção Judiciária do Piauí (para a Justiça Federal), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier(em) a surgir do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam – no na presença de duas testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aroazes - PI, 16 de agosto de 2024

MANOEL PORTELA DE CARVALHO NETO
PREFEITO

_____
Cícero Benigno Almeida Neto
PROCURADOR/ ADMINISTRADOR
RG 2007742088-2 CPF 939.056.293-72